

Decisão pela ética

Ao aprovar, por 13 votos a 2, o pedido de abertura de processo de cassação contra os senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda, nos termos do relatório do senador Roberto Saturnino Braga, o Conselho de Ética fez mais do que convalidar a conclusão do relator de que os acusados, segundo todas as evidências, ordenaram e acobertaram a violação do sigilo do voto no episódio da destituição do senador Luiz Estevão, no ano passado. A decisão do Conselho também significou o acatamento do ponto de vista de Saturnino de que a conduta dos senadores configura um caso inequívoco de quebra de decoro parlamentar, para o qual a única punição concebível é a perda do mandato.

Com isso, a maioria do colegiado rejeitou a argumentação do próprio senador Arruda e do senador carlista Paulo Souto, que apresentou voto em separado, segundo os quais o relator exorbitou ao mencionar a pena da cassação em seu parecer, o que equivaleria a um julgamento antecipado, descabido nessa fase de averiguação dos fatos. Do mesmo modo, rejeitou implicitamente a tese central da defesa, política e jurídica, dos dois senadores: a de que a cassação constitui uma pena desproporcional aos delitos que eles possam ter praticado – “uma falha regimental, um deslize sem maiores consequências”, na versão de Arruda, endossada pelos carlistas.

Estes, enquanto o senador Antonio Carlos Magalhães continuava a dizer que é de todo inocente e poderá prová-lo, preferiram admitir que algum erro o então presidente da Casa pode ter cometido, mas nem por isso caberia aplicar-lhe a pena máxima e, sim, na pior das hipóteses, a suspensão do mandato. “Situações iguais exigem tratamentos iguais; situações diferentes exigem tratamentos diferentes”, disse Paulo Souto para sustentar o postulado da compatibilidade entre o delito e o castigo. Ou seja, lembrou Arruda, pelo que são e pelo que fizeram no caso do painel, os acusados, não merecendo embora ser absolvidos, tampouco deveriam receber a mesma pena aplicada a Luiz Estevão, que, além de mentir em seu depoimento à CPI do Judiciário, é um dos principais personagens do escândalo do TRT paulista, com o desvio comprovado de R\$ 169 milhões.

Nos últimos dias, simpatizantes de ACM fora do PFL, como o governador cearense Tasso Jereissati, do PSDB, e seu antecessor Ciro Gomes, hoje no PPS, também passaram

EX-LIBRIS
O ESTADO DE S. PAULO

a se declarar favoráveis a uma pena atenuada. À primeira vista, uma decisão do gênero seria sensata: um princípio consagrado na esfera do Direito é precisamente o da adequação do castigo ao crime. Mesmo o Código de Ética do Senado prevê uma hierarquia de punições para os eventuais ilícitos dos membros da Casa. Revelar um segredo, por exemplo, custaria ao culpado a privação tempo-

rária do mandato. E, no ano passado, quando os senadores Antonio Carlos e Jader Barbalho protagonizaram um dos mais lamentáveis bate-bocas da história do Senado, o Conselho de Ética aprovou uma moção de advertência a ambos. (A censura é outra pena prevista.)

Diverso – e bem fundamentado – é o raciocínio do senador Saturnino Braga, apoiado por diversos membros do colegiado, nos debates que precederam a votação do relatório. Para ele, tudo que foi desvendado pela investigação do Conselho – a fraude no sistema eletrônico de votações, a produção da lista com os votos secretos, a impunidade dos funcionários do Prodases que participaram da punição, a falta de providências para garan-

tir a integridade do sistema em votações futuras, a declaração de Antonio Carlos aos procuradores federais sobre o voto da senadora Heloísa Helena e, por fim, as mentiras contadas em plenário por Arruda e ACM – se condensa em um único delito de natureza política: quebra de decoro parlamentar, passível apenas de cassação.

Tivesse ou não o relator empregado essa palavra no seu parecer – e talvez não devesse tê-lo feito, para poupar o seu trabalho de contestações astuciosas –, o mero fato de o Conselho encaminhar a

**Cabe agora à
Mesa do
Senado
acolher a
representação
do Conselho**

matéria à Mesa do Senado, algo desnecessário em outras circunstâncias, define o caráter do delito e da pena a que os acusados estão sujeitos. A Mesa pode, ou não, acolher a representação do Conselho. Se acolher, o processo está automaticamente aberto. A partir daí, concedido aos réus o pleno direito de defesa, só um de dois desfechos é admissível: ou o Senado os absolve ou os condena. É justo que assim seja. Em matéria de ética parlamentar, não pode haver meio-termo.